

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ENERGISA S.A.

São partes ("Partes") neste "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Energisa S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora das debêntures objeto da Oferta Restrita (conforme definida abaixo) ("Debêntures"):

ENERGISA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80, CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 00.864.214/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

- II. como agente fiduciário, nomeado neste instrumento, na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 04, Sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"); e

Considerando que, em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de fevereiro de 2014 ("RCA"), devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") em sessão de 07 de março de 2014, sob o nº 5237981, aprovou a realização da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, que foi objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "Oferta Restrita"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

Considerando que, em 27 de fevereiro de 2014, a Energisa e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Energisa S.A.", devidamente arquivada na JUCEMG, em sessão de 10 de março de 2014, sob o nº 5238727, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão");

Considerando que, em Assembleia Geral dos Debenturistas, realizada em 25 de fevereiro de 2015 ("AGD"), Debenturistas titulares de 100% das Debentures em circulação deliberaram (i) a postergação da primeira Data de Amortização, prevista na Cláusula 6.9 da Escritura de Emissão e da data prevista para pagamento da Remuneração nos termos da Cláusula 6.9 e 6.11 da Escritura de Emissão; (ii) a postergação da obrigação prevista na Cláusula 7.1.(xxxii) da Escritura de Emissão; e (iii) inclusão de uma nova hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória e de

Resgate Antecipado Obrigatório, alterando-se as Cláusulas 6.14.1 e 6.15.2 da Escritura de Emissão.

Resolvem celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições para refletir as deliberações tomadas na AGD;

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da AGD.

1.2 Este Aditamento será arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.1., inciso III, da Escritura de Emissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da presente data, devendo a Emissora apresentar comprovação de tal registro ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

2. ADITAMENTO

2.1. Em razão das deliberações aprovadas na AGD, as Partes concordam em alterar as Cláusulas 6.9, 6.11., 6.14.1, 6.15.2 e 7.1 inciso XXXII, 2 da Escritura de Emissão que passam a vigorar com as redações que lhes são atribuídas abaixo:

“6.9. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Facultativa, da Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 1º de maio de 2015 e o segundo e último pagamento devido em 1º de março de 2016, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”):

<i>Datas de Amortização</i>	<i>Percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário</i>
<i>1º de maio de 2015</i>	<i>33,3333%</i>
<i>1º de março de 2016</i>	<i>66,6667%</i>

“6.11 Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga em 1º de maio de 2015 e em 1º de março de 2016 (“Data de Pagamento da Remuneração”), ou, ainda, na data da eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou, na data da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Facultativa ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.”

“6.14.1 Emissora deverá resgatar as Debêntures em Circulação, na sua totalidade, no caso (i) do produto da venda as ações de emissão das Distribuidoras de Energia do Sul ser igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado obrigatório das Debêntures em Circulação, bem como dos Encargos Moratórios, e/ou (ii) do produto equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos obtidos com a venda dos ativos de geração pertencentes, direta ou indiretamente, pela Emissora, nos termos do Fato Relevante divulgado pela Emissora em 20 de novembro de 2014, líquidos de custos de venda e de impostos e comissões relacionadas, ser igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pró rata temporis desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado obrigatório das Debêntures em Circulação, bem como dos encargos moratórios (cada uma das hipóteses um evento de “Resgate Antecipado Obrigatório”).”

“6.15.2. (i) Na ocorrência de alienação ou venda, no todo ou em parte, das ações das Distribuidoras de Energia do Sul, no âmbito da Aquisição do Grupo Rede, as Debêntures em Circulação deverão ser obrigatoriamente amortizadas antecipadamente, com a totalidade dos recursos obtidos com a respectiva venda, líquido de custos de venda e de impostos e comissões relacionados, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva amortização extraordinária obrigatória, bem como dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) Na ocorrência de alienação ou venda, no todo ou em parte, dos ativos de geração pertencentes, direta ou indiretamente, pela Emissora, nos termos do Fato Relevante divulgado pela Emissora em 20 de novembro de 2014, as Debêntures em Circulação deverão ser obrigatoriamente amortizadas antecipadamente, com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos obtidos com a venda de cada ativo, líquido de custos de venda e de impostos e comissões relacionados, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva amortização extraordinária obrigatória, bem como dos Encargos Moratórios (cada uma das hipóteses um evento de “Amortização Extraordinária Obrigatória”).”

“7.1

XXXII. até 30 de junho de 2015, realizar um aumento de capital de pelo menos R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, declarações, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, e não expressamente alteradas por este Aditamento.

3.2 Face às alterações acordadas no presente Aditamento, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passa a vigorar nos termos do Anexo I deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2 Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

4.3 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4 Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2015.

[O restante da página foi Intencionalmente deixado em branco.]

[As assinaturas encontram-se nas 3 (três) páginas seguintes]

“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura Pública da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Energisa S.A.” celebrado entre a Energisa S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de assinatura 1/3

ENERGISA S.A.

na qualidade de Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura Pública da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Energisa S.A.” celebrado entre a Energisa S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de assinatura 2/3

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura Pública da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Energisa S.A.” celebrado entre a Energisa S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de assinatura 3/3

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Anexo I

Escritura de Emissão Consolidada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ENERGISA S.A.

São partes (“Partes”) neste Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Energisa S.A.” (“Escritura de Emissão”):

- I. como emissora das debêntures objeto da Oferta Restrita (conforme definida abaixo) (“Debêntures”):

ENERGISA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80, CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 00.864.214/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 04, Sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Documentos da Oferta Restrita” esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), a RCA (conforme definida abaixo) e demais documentos, inclusive contratos de garantia que venham a ser celebrados e procurações que venham a ser outorgadas e aqueles relacionados ao registro da Oferta Restrita (conforme definida abaixo) junto à CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), emitidos no âmbito da Oferta Restrita (conforme definida abaixo).

Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia Útil” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

RESOLVEM, em regular forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância aos seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais aplicáveis são realizadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora em 27 de fevereiro 2014 ("RCA"), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.2 Por meio da RCA, a diretoria da Emissora foi autorizada a (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) celebrar todos os documentos e praticar todo e qualquer ato necessário à efetivação da Oferta Restrita e à emissão das Debêntures; (iii) contratar todos os prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita; e (iv) praticar todo e qualquer ato necessário à eventual constituição da Garantia, desde que a Emissora detenha, direta ou indiretamente, as ações de emissão das Distribuidoras de Energia do Sul a serem eventualmente vendidas ou alienadas, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

2. REQUISITOS

- 2.1 A 6ª (sexta) emissão das Debêntures e a Oferta Restrita serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- I. *Dispensa de registro na CVM.* Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação;
 - I. *Registro na ANBIMA.* A Oferta Restrita será registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA"), exclusivamente para envio de informações da base de dados, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA;
 - II. *Arquivamento e publicação da RCA.* Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA será registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Valor Econômico ("Jornais de Divulgação da Emissora");
 - III. *Registro desta Escritura de Emissão na JUCEMG.* Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão inscritos e registrados na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua respectiva assinatura. Da mesma forma, os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão

arquivados na JUCEMG e a Emissora declara, reconhece e concorda que tais aditamentos registrados deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário tempestivamente após o efetivo registro; e

- IV. *Registro para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante o disposto na alínea “(b)” deste inciso, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”) e nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 (“Investidores Qualificados”), nos mercados regulamentados de valores mobiliários e após decorridos 90 (noventa) dias de sua respectiva subscrição por Investidores Qualificados, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1 A Emissora tem por objeto social: (i) participar de outras empresas, especialmente aquelas que tenham como objetivos principais: (a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; (b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; (c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades listadas na alínea (a) acima e de setores de grande utilização de energia; (ii) o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; (iii) a administração, locação, arrendamento e subarrendamento de bens dos quais possui legítimo domínio ou propriedade; e (iv) a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão destinados para financiar as obrigações previstas no “Compromisso de Investimento, Compra e Venda de Ações e Outras Avenças”, firmado entre a Emissora, Jorge Queiroz de Moraes Júnior, J.Q.M.J. Participações S.A., BBPM Participações S.A., Denerge Desenvolvimento Energético S.A. – Em Recuperação Judicial, Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial e Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. – Em Recuperação Judicial em 11 de julho de 2013 (“Compromisso de Compra e Venda”) e no “Plano de Recuperação Judicial Consolidado”, homologado em 9 de setembro de 2013 e ratificado por meio do acolhimento dos embargos de declaração em decisão proferida em 14 de novembro de 2013 e publicada em 21 de novembro de 2013, pelo juízo da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial (“PRJ”), incluindo, sem limitação, investimentos em quaisquer empresas do Grupo Rede (“Aquisição do Grupo Rede”), observado que a Emissora deverá concluir a Aquisição do Grupo Rede até 30 de junho de 2014 mediante a transferência das ações de controle do Grupo Rede para a Emissora ou qualquer uma de suas afiliadas. Para fins desta Escritura de Emissão, “Grupo Rede” significa todas as sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial, inclusive aquelas relacionadas com a recuperação judicial e com a Aquisição do Grupo Rede.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

- 5.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Emissora (“Emissão”).
- 5.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- 5.3 *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 5.4 *Colocação.*
- 5.4.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e nas demais disposições regulamentares aplicáveis, destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados (“Oferta Restrita”), sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, “Coordenadores”), que efetuarão a distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia da Energisa S.A.” (“Contrato de Distribuição”), devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o Plano de Colocação.
- 5.4.2 *Plano de Colocação com Esforços Restritos.* Os Coordenadores organizarão a colocação, com esforços restritos, das Debêntures perante os Investidores Qualificados, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476 (“Plano de Colocação”), o qual será fixado mediante atendimento dos seguintes termos:
- I. não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços

públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;

- II. o público alvo da Oferta Restrita será composto por Investidores Qualificados e, para fins da Oferta Restrita, todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados;
 - III. somente será permitida a procura, pelos Coordenadores, de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados;
 - IV. as Debêntures somente poderão ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados;
 - V. as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures que representem um valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - VI. serão levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, assim como as determinações da Emissora, sendo que os Coordenadores individualmente comprometem-se a (i) direcionar a Oferta Restrita para Investidores Qualificados que tenham perfil de risco adequado; e (ii) observar os limites descritos nos incisos **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, IV e V acima; e
 - VII. não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 5.5 *Subscrição.* No ato da subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Qualificados deverão realizar a entrega da declaração devidamente assinada, afirmando estar ciente e concordar, no mínimo, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (iii) a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA exclusivamente para envio de informações da base de dados, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e (iv) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, somente podendo ser negociadas nos mercados regulamentados 90 (noventa) dias após a subscrição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento das obrigações pela Emissora, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476 (“Declaração de Investidor Qualificado”).
- 5.6 *Prazo de Subscrição:* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição das Debêntures, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 5.7 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP.

- 5.8 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, por meio do MDA, por no máximo 20 (vinte) Investidores Qualificados (“Data da Integralização” e “Preço de Integralização”, respectivamente), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.
- 5.9 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, observado o disposto no inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- 5.10 *Banco Liquidante da Oferta Restrita.* O banco liquidante da Oferta Restrita será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante da Oferta Restrita”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Oferta Restrita na prestação dos serviços de Banco Liquidante da Oferta Restrita previstos nesta Escritura de Emissão).
- 5.11 *Escriturador Mandatário.* O escriturador mandatário da Oferta Restrita será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Escriturador Mandatário”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços de Escriturador Mandatário previstos nesta Escritura de Emissão).

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.
- 6.2 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 6.3 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de março de 2014 (“Data de Emissão”).
- 6.4 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio de extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, será expedido extrato pela CETIP em nome dos Debenturistas, que igualmente servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.5 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 6.6 *Espécie.* As Debêntures são da espécie *quirografária*, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

- 6.7 *Garantia.* Não será constituída garantia desde a Data de Emissão e até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão.
- 6.7.1 Não obstante o disposto acima, nos termos do inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caso em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão não haja a venda ou alienação da totalidade das ações da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., da Companhia Nacional de Energia Elétrica, da Caiuá - Distribuição de Energia S.A., da Empresa Elétrica Bragantina S.A. e da Companhia Força e Luz do Oeste ("Distribuidoras de Energia do Sul"), a Emissora ou a empresa do grupo titular das ações das Distribuidoras de Energia do Sul à época, de forma irrevogável e irreatável, constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais, assumidas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), garantia real sobre a totalidade das ações de emissão das Distribuidoras de Energia do Sul, detidas direta e/ou indiretamente pela Emissora ou pela empresa do grupo titular das ações das Distribuidoras de Energia do Sul à época, em garantia das Obrigações Garantidas ("Garantia"), na forma de alienação fiduciária de ações das Distribuidoras de Energia do Sul ("Alienação Fiduciária de Ações") (exceto pelo disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**), sem necessidade de deliberação por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" entre a Emissora ou a titular das ações das Distribuidoras de Energia do Sul à época e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na forma do Anexo II a esta Escritura de Emissão ("Contrato de Garantia"). Caso ocorra a venda ou alienação de parte das ações das Distribuidoras de Energia do Sul, a Emissora desde já se compromete a utilizar o produto desta venda no Resgate Antecipado Obrigatório ou, caso os recursos não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, na Amortização Extraordinária Obrigatória e, neste último caso, constituir ou a fazer com que a empresa do grupo titular das ações das Distribuidoras de Energia do Sul constitua a Garantia em montante equivalente ao montante não alienado ou vendido das ações de emissão das Distribuidoras de Energia do Sul.
- 6.7.2 Para a constituição da Alienação Fiduciária de Ações, a Emissora deverá solicitar à Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), com a antecedência necessária para que a Garantia seja constituída em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, na forma da regulamentação aplicável em vigor à época, anuência prévia para a constituição da Garantia na forma de Alienação Fiduciária de Ações e, para tanto, a Emissora envidará seus melhores esforços e cumprirá com diligência para o cumprimento de eventuais esclarecimentos e/ou exigências que venham a ser exigidos pela ANEEL para a obtenção dessa anuência prévia. Caso a ANEEL se manifeste contrariamente à constituição da Garantia na forma de Alienação Fiduciária de Ações, a Emissora (ou a empresa do grupo titular das ações das Distribuidoras de Energia do Sul à época) fica desde já obrigada a constituir a Garantia na forma de penhor de ações das Distribuidoras de Energia do Sul ("Penhor de Ações"), sem necessidade de deliberação por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, por

meio da celebração do “Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças” (“Contrato de Penhor de Ações”) entre a Emissora ou a titular das ações das Distribuidoras de Energia do Sul à época e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na forma do Anexo III a esta Escritura de Emissão, desde que e somente se a Emissora apresentar, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, comprovação, por escrito, da manifestação da ANEEL contrária à constituição da Garantia na forma de Alienação Fiduciária de Ações, sob pena de descumprimento da obrigação assumida pela Emissora na forma do inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** Para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, fica acordado que a definição de Contrato de Garantia abrange o contrato de penhor em primeiro grau da totalidade das ações detidas pela Emissora (ou a titular das ações das Distribuidoras de Energia do Sul à época) das Distribuidoras de Energia do Sul a ser firmado, conforme o caso, entre a Emissora (ou a titular das ações das Distribuidoras de Energia do Sul à época) e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e todas as respectivas declarações, garantias e obrigações relacionadas à Garantia aqui previstas ou a serem previstas no Contrato de Garantia, conforme o caso.

- 6.7.3 A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a aditar esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo IV a esta Escritura de Emissão, conforme o caso, em termos satisfatórios aos Debenturistas e à Emissora, para alterar a espécie e a garantia das Debêntures, tal como indicado nas Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ficando, desde já, o Agente Fiduciário autorizado a celebrar o respectivo aditamento. O aditamento à Escritura deverá ser registrado na JUCEMG no prazo previsto no inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- 6.7.4 Observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caso, em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, haja a venda ou alienação de parte ou da totalidade das ações das Distribuidoras de Energia do Sul, os recursos obtidos com a venda e/ou alienação, líquidos de custos de venda e de impostos e comissões relacionados, serão destinados, exclusivamente, para (i) o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures em Circulação no caso do produto da venda ser igual ou maior que o Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, bem como dos Encargos Moratórios, ou (ii) para a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures limitada a 99% (noventa e nove por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação custodiadas na CETIP acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, bem como dos Encargos Moratórios, caso tal valor não seja suficiente para resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (i) acima.
- 6.8 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, bem como os demais termos e condições dispostos nesta Escritura de

Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de março de 2016 (“Data de Vencimento”).

- 6.9 *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Facultativa, da Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 1º de maio de 2015 e o segundo e último pagamento devido em 1º de março de 2016, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”):

Datas de Amortização	Percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário
1º de maio de 2015	33,3333%
1º de março de 2016	66,6667%

- 6.10 *Atualização e Remuneração.*

- 6.10.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado. As Debêntures farão jus a remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI-Over”), acrescida exponencialmente de um percentual (*spread*) ou sobretaxa de 2,34% (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão (“Remuneração”), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido);

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde:}$$

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k) \quad , \text{ onde:}$$

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até “n”;

n = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \quad , \text{ onde:}$$

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa na forma percentual ao ano, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\} \quad , \text{ onde:}$$

spread= 2,3400 (dois inteiros e trinta e quatro centésimos);

DP = É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou da data em que a Remuneração é paga imediatamente anterior, conforme o caso, sendo “DP” um número inteiro;

- 6.10.2 O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6.10.3 Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 6.10.4 Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 6.10.5 O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 6.10.6 A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 6.10.7 Para fins do cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
- 6.10.8 Para fins desta Escritura de Emissão, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada amortização efetuada

em cada Data de Amortização, incluindo a Data de Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Amortização Extraordinária Obrigatória, respectivamente.

- 6.10.9 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over quando da apuração da Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última DI-Over aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da DI-Over disponível.
- 6.10.10 No caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI-Over por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI-Over") ou, ainda, no caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou regulatória ou determinação judicial da Taxa DI-Over, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas conforme artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão ("Assembleia Geral de Debenturistas"), no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis de Ausência da Taxa DI-Over ou da data de extinção ou inaplicabilidade por imposição legal, regulatória ou determinação judicial da Taxa DI-Over, o que ocorrer primeiro, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na forma e prazos previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** Até a conclusão da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nesta Cláusula será utilizada, para fins de cálculo do Fator DI, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação de referida Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6.10.11 Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, referida Assembleia Geral de Debenturistas deixará de ser realizada, mediante comunicação nesse sentido do Agente Fiduciário aos Debenturistas, e a Taxa DI-Over, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI-Over nos termos desta Cláusula, será utilizada a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, não haverá alteração da data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 6.10.12 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável). Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será adotada a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação de referida Assembleia Geral de Debenturistas.

6.10.13 Para fins desta Cláusula, considera-se “Debêntures em Circulação” aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes a qualquer de seus controladores diretos ou indiretos, suas sociedades controladas ou coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

6.11 *Pagamento da Remuneração.* A Remuneração será paga em 1º de maio de 2015 e em 1º de março de 2016 (“Data de Pagamento da Remuneração”), ou, ainda, na data da eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou, na data da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Facultativa ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.

6.12 *Repactuação.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.13 *Oferta de Resgate Antecipado.*

6.13.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 1º (primeiro) mês contado da Data de Emissão, mediante deliberação de sua diretoria, oferta de resgate antecipado das Debêntures, que assegurará aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade e determinará os termos e condições do resgate, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições desta Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”).

6.13.2 Para fins da realização da Oferta de Resgate Antecipado, caberá à Emissora o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. publicar com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data pretendida para realização da Oferta de Resgate Antecipado, aviso aos Debenturistas a respeito da Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá conter, no mínimo, (a) a data pretendida para a realização do resgate antecipado; (b) menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração; (c) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado; e (d) quaisquer outras informações necessárias para a realização do resgate antecipado (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”);
- II. divulgar amplamente, de acordo com a Instrução CVM 476, a Oferta de Resgate Antecipado;
- III. fornecer, na data de publicação, cópia da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado para o Agente Fiduciário e para a CETIP; e
- IV. assegurar igualdade de condições e publicidade a todos os Debenturistas a fim de que possam tomar sua decisão sobre a aceitação ou não da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.

- 6.13.3 Após a publicação da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 2 (dois) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, nos termos da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data.
- 6.13.4 A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, antes de proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, notificar a CETIP a respeito da Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.13.5 Em caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, será realizado procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado parcial deverá ser realizada para as Debêntures custodiadas eletronicamente no MDA, conforme procedimentos adotados pela CETIP, por meio da “operação de intermediação no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio, e de validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.
- 6.13.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora serão por ela canceladas.
- 6.14 *Resgate Antecipado Obrigatório.*
- 6.14.1 A Emissora deverá resgatar as Debêntures em Circulação, na sua totalidade, no caso (i) do produto da venda as ações de emissão das Distribuidoras de Energia do Sul ser igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado obrigatório das Debêntures em Circulação, bem como dos Encargos Moratórios, e/ou (ii) do produto equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos obtidos com a venda dos ativos de geração pertencentes, direta ou indiretamente, pela Emissora, nos termos do Fato Relevante divulgado pela Emissora em 20 de novembro de 2014, líquidos de custos de venda e de impostos e comissões relacionadas, ser igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pró rata temporis desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado obrigatório das Debêntures em Circulação, bem como dos encargos moratórios (cada uma das hipóteses um evento de “Resgate Antecipado Obrigatório”).
- 6.14.2 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer por meio de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência e, na mesma data, envio de comunicado ao Agente Fiduciário, informando: (a) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Obrigatório; (b) menção ao valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Obrigatório; e (c) qualquer outra informação relevante para os Debenturistas (“Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório”).
- 6.14.3 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP

para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante de Emissão e Escriturador Mandatário, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

- 6.14.4 Não haverá a possibilidade de a Emissora realizar o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures.
- 6.14.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.
- 6.15 *Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória.*
- 6.15.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º (terceiro) mês, após a Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa"), que será limitada a 99% (noventa e nove por cento) do Valor Nominal Unitário, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, bem como dos Encargos Moratórios e do prêmio de amortização, se houver.
- 6.15.2 (i) Na ocorrência de alienação ou venda, no todo ou em parte, das ações das Distribuidoras de Energia do Sul, no âmbito da Aquisição do Grupo Rede, as Debêntures em Circulação deverão ser obrigatoriamente amortizadas antecipadamente, com a totalidade dos recursos obtidos com a respectiva venda, líquido de custos de venda e de impostos e comissões relacionados, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva amortização extraordinária obrigatória, bem como dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) Na ocorrência de alienação ou venda, no todo ou em parte, dos ativos de geração pertencentes, direta ou indiretamente, pela Emissora, nos termos do Fato Relevante divulgado pela Emissora em 20 de novembro de 2014, as Debêntures em Circulação deverão ser obrigatoriamente amortizadas antecipadamente, com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos obtidos com a venda de cada ativo, líquido de custos de venda e de impostos e comissões relacionados, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva amortização extraordinária obrigatória, bem como dos Encargos Moratórios (cada uma das hipóteses um evento de "Amortização Extraordinária Obrigatória").
- 6.15.3 Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, a Emissora deverá enviar ou publicar comunicado aos Debenturistas com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência e, na mesma data, enviar comunicado ao Agente Fiduciário informando (a) a data em que será realizada a Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa" e "Data da Amortização Extraordinária Obrigatória"); (b) o montante a ser amortizado em relação ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso; e (c) qualquer outra informação relevante para os Debenturistas ("Comunicado de

Amortização Extraordinária Facultativa” e “Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória”).

- 6.15.4 O pagamento das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante da Oferta Restrita, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 6.16 *Multa e Juros Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso (“Encargos Moratórios”).
- 6.17 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.18 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.
- 6.19 *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que, por solicitação do respectivo Debenturista ou outro motivo previsto na regulamentação aplicável, não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador Mandatário (“Local de Pagamento”).
- 6.20 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- 6.21 *Imunidade dos Debenturistas.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

- 6.22 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” nos Jornais de Divulgação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://www.energisa.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A publicação do referido “Aviso aos Debenturistas” poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário, sendo certo que, caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Divulgação da Emissora após a Data de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.
- 6.23 *Aprovação Prévia da Reorganização Societária do Grupo Rede pelos Debenturistas.* Ao subscrever as Debêntures, os Debenturistas aprovam, de forma irrevogável e irretratável, independentemente da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para efeitos do artigo 231 e 233 da Lei das Sociedades por Ações, a implementação (i) de todas e quaisquer operações de reorganização societária a serem realizadas no âmbito da Aquisição; e (ii) a alienação de ativos ou de participações societárias das Distribuidoras de Energia do Sul (“Operações Permitidas”), desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
- I. as Operações Permitidas sejam realizadas estritamente conforme o disposto no PRJ;
 - II. não seja firmado, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, qualquer acordo de acionistas que envolva os atuais acionistas das Distribuidoras de Energia do Sul que possa impedir a constituição da Garantia; e
 - III. em decorrência das Operações Permitidas, a Emissora permaneça como a responsável direta pelo fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 6.24 *Vencimento Antecipado.*
- 6.24.1 Observado o disposto nas Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios, se for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

- I. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do vencimento da referida obrigação;
- II. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento (i) pela Emissora, ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;
- III. inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos Documentos da Oferta Restrita, nas datas em que houverem sido prestadas;
- IV. ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos Documentos da Oferta Restrita, nas datas em que houverem sido prestadas;
- V. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, que reconheça a ilegalidade, inexistência ou ineficácia desta Escritura de Emissão no tocante a direitos, ônus, deveres, encargos e obrigações pecuniárias;
- VI. não cumprimento, no prazo determinado, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória, que resulte, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, de montante individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) antes da incorporação dos ativos do Grupo Rede e, (b) após comprovação da completa realização do aumento de capital em dinheiro da Emissora, nos termos do inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Ambos os *thresholds* acima mencionados serão devidamente corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) desde a Data de Emissão até a data da verificação do respectivo evento;
- VII. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) antes da incorporação dos ativos do Grupo Rede e, (b) após comprovação da completa realização do aumento de capital em dinheiro da Emissora, nos termos do inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Ambos os *thresholds* acima

mencionados serão devidamente corrigidos pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data da verificação do respectivo evento;

- VIII. protesto de títulos, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) antes da incorporação dos ativos do Grupo Rede e, (b) após comprovação da completa realização do aumento de capital em dinheiro da Emissora, nos termos do inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Ambos os *thresholds* acima mencionados serão devidamente corrigidos pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data da verificação do respectivo evento, e por cujo pagamento a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidoras, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovada pela Emissora que (i) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (iii) o montante protestado foi devidamente quitado;
- IX. a falta de pagamento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária em montante individual ou agregado igual ou superior a (a) R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) antes da incorporação dos ativos do Grupo Rede e, (b) após comprovação da completa realização do aumento de capital em dinheiro da Emissora, nos termos do inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Ambos os *thresholds* acima mencionados serão devidamente corrigidos pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data da verificação do respectivo evento, salvo se a referida falta de pagamento for sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da respectiva data de vencimento, sendo certo que, para fins deste item, as empresas do Grupo Rede não serão consideradas controladas diretas ou indiretas da Emissora até o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua efetiva Aquisição pela Emissora; *i.e.*, durante referido prazo, eventual falta de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias por elas contratadas não será considerado um evento de vencimento antecipado no âmbito desta Escritura de Emissão;
- X. constituição, pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, com exceção dos ativos de titularidade do Grupo Rede, sem aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especificamente convocada para esse fim, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a (viii) abaixo, as quais não serão consideradas,

independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

- (i) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;
- (ii) ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade “*acquisition finance*”;
- (iii) ônus ou gravames que já tenham sido constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas e/ou pelas empresas do Grupo Rede até a data desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores;
- (iv) ônus e gravames constituídos pela Emissora em uma eventual emissão de dívida cuja destinação dos recursos seja resgatar, na totalidade, as Debêntures;
- (v) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobrás ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A., Banco da Amazônia S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A.), para garantir financiamentos por eles concedidos;
- (vi) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou suas controladas diretas e indiretas;
- (vii) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão e relacionados com depósitos judiciais, para valores que estejam sendo de boa fé questionados e para os quais provisões adequadas tenham sido constituídas até a Data de Emissão; ou
- (viii) constituição de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham por objetivo reperfilar dívidas existentes ou mesmo financiar investimentos das empresas controladas pela Emissora;

- XI. (i) alienação de ativos ou de participações societárias pela Emissora, exceto se (a) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora e/ou de suas controladas diretas e indiretas, (b) tratar-se de Operações Permitidas, na forma do disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**; ou (c) tratar-se de alienação ou venda, no todo ou em parte, das ações das Distribuidoras de Energia do Sul, no âmbito da aquisição das sociedades do Grupo Rede pela Emissora e, desde que os recursos obtidos com a respectiva venda, líquidos de custos de venda e de impostos relacionados,

sejam utilizados para amortização ou resgate do saldo devedor das Debêntures, na forma da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

- XII. desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora e/ou de suas controladas diretas ou indiretas, que, individual ou conjuntamente, representem 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto se a desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária seja decorrente de vencimento do prazo normal de exploração de concessões e autorizações da Emissora;
- XIII. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta;
- XIV. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- XV. extinção, liquidação ou dissolução de quaisquer Controladas Relevantes da Emissora, salvo se (a) decorrente de vencimento ordinário do prazo normal de exploração de concessões e autorizações da Emissora; ou (b) referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim. Para fins deste item, consideram-se “Controladas Relevantes” as seguintes empresas: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A., Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS e Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL;
- XVI. incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, salvo se:
 - (i) a referida incorporação, fusão, cisão ou reorganização societária houver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, (a) 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) para o caso de a Emissora ter obtido, por consequência da referida incorporação, fusão, cisão ou reorganização societária, a classificação de risco A+(local) atribuída pela Standard&Poors, Moody's ou Fitch Ratings) em data anterior a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
 - (ii) a reorganização societária, exceto a incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora, houver ocorrido no âmbito da Aquisição ou na reestruturação, pela Emissora, das empresas do Grupo Rede ou de Operações Permitidas; e

- (iii) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares pelo respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, conforme o caso, até a data do efetivo resgate;
- XVII. incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão ou cisão de qualquer controlada da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo qualquer controlada da Emissora, exceto:
- (i) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada;
 - (ii) pela reorganização societária realizada, exclusivamente, entre a Emissora e as empresas do Grupo Rede, desde que a Emissora continue, ainda que indiretamente, controladora das empresas do Grupo Rede, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
 - (iii) pela reorganização societária realizada entre a Emissora e as controladas da Emissora, desde que a Emissora continue, ainda que indiretamente, controladora da sociedade que resultou da reorganização societária;
 - (iv) se houver o prévio consentimento de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - (v) tenha sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares pelo respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate; ou
 - (vi) pela cisão de controladas, desde que tal cisão não resulte na perda pela Emissora de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas; ou
 - (vii) qualquer reorganização das sociedades do Grupo Rede, incluindo incorporação, cisão, fusão e incorporação de ações;
- XVIII. resgate ou amortização de ações, redução de capital, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora, a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação obrigações relacionadas às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei

das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos prioritários (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora façam jus;

- XIX. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XX. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé pela Emissora no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de ciência da Emissora do referido requerimento;
- XXI. extinção, por qualquer motivo exceto pelo término de prazo contratual, de concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;
- XXII. intervenção, por qualquer motivo, em concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes;
- XXIII. não renovação (exceto com relação às concessões descritas no Anexo I a esta Escritura de Emissão), cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma relevante e adversa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, consideradas como um todo, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
- XXIV. alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de distribuição de energia elétrica;
- XXV. não aprovação do PRJ por juízo competente, em qualquer instância;
- XXVI. não cumprimento de parte ou da totalidade do PRJ por parte da Emissora;
- XXVII. não utilização dos recursos obtidos por meio da Oferta Restrita na Aquisição do Grupo Rede, na forma prevista na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- XXVIII. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura

de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; e

XXIX. não manutenção, a partir do 12º (décimo segundo) mês subsequente à data de transferência de controle acionário do Grupo Rede para a Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, do índice financeiro obtido pela razão entre a Dívida Líquida / EBITDA correspondente a 5x (cinco vezes), o qual será apurado trimestralmente, tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração. Especificamente para os 11 (onze) primeiros meses subsequentes à data de transferência de controle acionário do Grupo Rede para a Emissora, não haverá apuração do índice financeiro, uma vez que a Emissora terá contabilizado um período inferior a 12 (doze) meses de resultado medidos pelo EBITDA ajustado.

6.24.2 Para fins do disposto no inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.:**

“Dívida Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no exigível a longo prazo (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (ii) diminuído pelos saldos de caixa, aplicações financeiras e recursos a receber da Eletrobrás em decorrência do Programa de Baixa Renda e Programa Luz para Todos registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo; e

“EBITDA” significa o valor calculado em bases consolidadas igual: (i) somatório do EBITDA de cada uma das empresas Controladas pela Emissora, nos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração; e (ii) ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

6.24.3 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nos incisos **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, III, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, III, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, VII, VIII, IX, X, XI, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, XIV, XV, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, XX, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, XXIV, XXV, XXVI e XXVII da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar

imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

- 6.24.4 Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, exceto os citados na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado os procedimentos de convocação e o *quorum* específico estabelecido na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- 6.24.5 O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas referidas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- 6.24.6 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.24.7 Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de *quorum*, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.
- 6.24.8 Observado o disposto nesta Cláusula, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nas Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta Restrita, a Emissora obriga-se a:

- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, (ii) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão; e (iii) as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento dos Índices Financeiros, incluindo o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros devidamente auditados pelos auditores

independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes; (ii) declaração do Diretor de Relação com Investidores atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura de Emissão; e (iii) as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento dos Índices Financeiros, incluindo o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros devidamente revisados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos prazos ali previstos;
- (d) em até 3 (três) Dias Úteis anteriores ao pagamento dos dividendos mínimos aos acionistas da Emissora, declaração do representante legal da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão;
- (e) em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Vencimento Antecipado;
- (f) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, informações a respeito do respectivo evento, acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Instrução CVM 358, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta

Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);
 - (h) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (i) em até 3 (três) Dias Úteis, todos os esclarecimentos adicionais solicitados pelo Agente Fiduciário que se façam necessários para o exercício de sua função; e
 - (j) tempestivamente após a data de arquivamento na JUCEMG, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
- II. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - III. submeter suas demonstrações financeiras à auditoria realizada por auditor independente registrado na CVM;
 - IV. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
 - V. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo de até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - VI. manter os documentos mencionados no acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos contados da data de divulgação;
 - VII. enviar imediatamente à CETIP as informações divulgadas na forma dos incisos V acima e IX abaixo;
 - VIII. observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - IX. divulgar em página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, devendo este ser comunicado, também, ao Agente Fiduciário;
 - X. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

- XI. manter, e fazer com que as suas controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- XII. convocar, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- XIII. apresentar todos os documentos e informações exigidos pela CETIP e/ou pela CVM (conforme o caso) no prazo estabelecido por essas entidades;
- XIV. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- XV. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a ocorrência do evento;
- XVI. não praticar quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social e com a presente Escritura de Emissão, em especial, os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas;
- XVII. exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou por suas controladas na esfera judicial ou administrativa, cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- XVIII. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob controle comum, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para: (i) suas atividades ou situação financeira, considerando a Emissora em base consolidada; ou (ii) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão.
- XIX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- XX. respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- XXI. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão (“Legislação Socioambiental”);
- XXII. observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- XXIII. contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante da Oferta Restrita, o Escriturador Mandatário e a CETIP e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- XXIV. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- XXV. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude do cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- XXVI. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- XXVII. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48, inciso II da Instrução n.º CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
- XXVIII. abster-se, até o envio de comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;
- XXIX. obriga-se desde já a informar e enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de

cada exercício social, todos os dados financeiros e atos societários relacionados à Emissão e necessários à realização do relatório anual citado no inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, conforme a Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

- XXX. na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta Restrita, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;
- XXXI. cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão;
- XXXII. até 30 de junho de 2015, realizar um aumento de capital de pelo menos R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- XXXIII. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na BM&FBOVESPA;
- XXXIV. fazer com que as titulares das ações das Distribuidoras de Energia do Sul (exceto se for a Emissora) deliberem e aprovem, em reuniões do conselho de administração ou assembleias gerais extraordinárias, conforme aplicável, caso não ocorra a venda ou alienação das ações das Distribuidoras de Energia do Sul em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, a constituição da Garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- XXXV. caso não haja a venda das Distribuidoras de Energia do Sul, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, (a) celebrar, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, o Contrato de Garantia; e (b) registrar o Contrato de Garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais ou na sede da respectiva fiduciante ou devedora pignoratícia, conforme o caso (se esta não for a Emissora), e na sede do Agente Fiduciário, comprometendo-se a entregar ao Agente Fiduciário, (i) cópia do protocolo do pedido de registro do Contrato de Garantia no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua assinatura; e (ii) cópia do registro do Contrato de Garantia em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura; e
- XXXVI. não pagar dividendos em montante superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações, dos dois o que for maior.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação.

8.1.1 A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Oferta Restrita a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 *Declarações.*

8.2.1 O Agente Fiduciário, que representa a comunhão dos Debenturistas, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- I. não ter nenhum impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28 para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- III. aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas Cláusulas e condições;
- IV. ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- V. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- VI. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- VII. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- VIII. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IX. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- X. que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- XI. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- XII. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- XIII. que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes

legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- XIV. que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- XV. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 3ª (terceira) emissão, sendo a 2ª (segunda) para distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária da Emissora ("3ª Emissão da Emissora"), no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 01 de abril de 2008, representada por 15.000 (quinze mil) debêntures, com data de vencimento em 01 de abril de 2014, tendo ocorrido eventos de amortizações, conforme previsto na escritura de emissão, não tendo, contudo, ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, conversão, repactuação ou inadimplemento. As debêntures da 3ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; (ii) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da instrução CVM nº 476/09, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. ("3ª Emissão da Energisa Sergipe"), no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 30 de outubro de 2013, representada por 60 (sessenta) debêntures, com data de vencimento em 30 de outubro de 2019, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento. As debêntures da 3ª Emissão da Energisa Sergipe são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão; e
- XVI. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.3 *Substituição.*

- 8.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, morte, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear

substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

- 8.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.3.4 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEMG na forma prevista nesta Escritura de Emissão.
- 8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.
- 8.4 *Deveres.*
- 8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - IV. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- VII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- VIII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- IX. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- X. solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- XI. verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor dos bens dados em garantia e a sua exequibilidade, na hipótese de sua constituição;
- XII. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Divulgação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- XIII. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

- (v) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vi) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à manutenção dos Índices Financeiros;
 - (viii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (ix) resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período;
- XV. disponibilizar o relatório de que trata o inciso XIV desta Cláusula aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (a) na sede da Emissora; (b) no seu escritório; (c) na CVM; (d) na sede dos Coordenadores; e (e) na CETIP;
- XVI. publicar, às expensas da Emissora, nos Jornais de Divulgação da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório de que trata o inciso XIV acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante da Oferta Restrita e Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, esses últimos assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante da Oferta Restrita, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVIII. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XIX. notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que o Agente Fiduciário

tomar ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à (a) CVM; e (b) CETIP;

- XX. disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do seu sítio eletrônico o Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora; e
- XXI. acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante da Oferta Restrita e Escriturador Mandatário, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão.

8.5 *Atribuições Específicas.*

8.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas de cada série da Emissão e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- I. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- II. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- III. requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável; e
- IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.2 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação quando tal hipótese disser respeito ao disposto no inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

8.6 *Remuneração do Agente Fiduciário.*

8.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

- I. parcelas anuais de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos

subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos debenturistas;

- II. o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como, quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- III. as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (“IGPM”) ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*;
- IV. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- V. a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.7 Despesas.

- 8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.
- 8.7.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.
- 8.7.3 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas,

bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

- 8.7.4 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação, transportes e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 *Convocação.*

- 9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

- 9.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

- 9.1.3 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Divulgação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à Assembleia Geral de Debenturistas.

- 9.1.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.2 *Quórum de Instalação.*

- 9.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3 *Mesa Diretora.*

- 9.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4 *Quórum de Deliberação.*

- 9.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações

serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão e nas hipóteses de alteração de prazos, quóruns qualificados, valor e forma de remuneração, resgate das Debêntures, alteração na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário e alterações desta Cláusula, que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.

- 9.4.2 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.6 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:
- I. esta Escritura de Emissão, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
 - II. é uma sociedade por ações de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
 - III. está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - IV. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - V. a celebração desta Escritura de Emissão, a Oferta Restrita e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem o estatuto social da Emissora, ou qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas seja parte, nem resultarão (i) em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da

Emissora; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus ativos;

- VI. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, autarquia ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Oferta Restrita, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCEMG; e (b) registro das Debêntures na CETIP;
- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- VIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. a Emissora e suas controladas diretas ou indiretas têm todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas respectivas atividades, estando todas elas válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor exceto na medida em que a obtenção ou a renovação das autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício das atividades da Emissora já tenham sido solicitadas aos órgãos competentes pela Emissora, devendo esta comprovar, em até 10 (dez) Dias Úteis, a solicitação ou a renovação das autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças (inclusive ambientais);
- X. a Emissora e suas controladas diretas ou indiretas estão cumprindo rigorosamente a Legislação Socioambiental;
- XI. a Emissora e suas controladas diretas ou indiretas mantêm todos os seus respectivos bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- XII. a Emissora e suas controladas diretas e indiretas estão cumprindo com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou suas controladas na esfera judicial ou administrativa;
- XIII. a Emissora e suas controladas diretas e indiretas, conforme aplicável, mantêm um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir que (a) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e (b) as operações sejam registradas, conforme necessário, para permitir a elaboração das

demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição, e para manter contabilidade de seus ativos;

- XIV. suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010 e aos períodos de 9 (nove) meses encerrados em 30 de setembro de 2013 e 30 de setembro de 2012 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- XV. exceto por aquelas divulgadas no formulário de referência da Emissora, inexistem, em relação à Emissora e qualquer de suas controladas diretas ou indiretas (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; ou que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora e/ou às suas controladas diretas ou indiretas, consideradas de forma consolidada, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;
- XVI. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- XVII. as opiniões, análises e previsões (se houver) que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta Restrita e, com base em suposições razoáveis;
- XVIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- XIX. as informações prestadas por ocasião da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

- XX. não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- XXI. para a Aquisição do Grupo Rede, a Emissora contou com a assessoria de consultores legais, auditores e outros especialistas e, no âmbito da *due diligence* legal e financeira, obteve de tais assessores legais, auditores e outros especialistas todas as informações que considerou necessárias para a Aquisição e segundo tais informações a Aquisição do Grupo Rede não resultará em nenhum efeito material adverso na Emissora e nem a impedirá de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- XXII. a Aquisição do Grupo Rede não resultará no vencimento antecipado de contratos financeiros ou de outras obrigações de natureza financeira;
- XXIII. o Grupo Rede não possui, nesta data, passivos ou contingências ambientais relevantes, e detém todas as licenças e autorizações ambientais necessárias para a condução de suas atividades;
- XXIV. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluindo os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- XXV. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XXVI. não realizará outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- XXVII. não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Oferta Restrita, nem não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e
- XXVIII. está adimplente com todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, perante terceiros, cuja inadimplência poderia de qualquer forma comprometer a Emissão.

10.2 A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula **Erro!**
Fonte de referência não encontrada.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11. COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Para a Emissora:

ENERGISA S.A.

Av. Pasteur, n.º 110, 5º e 6º andares, Botafogo

CEP 22290-240 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira

Tel.: (21) 2122-6934

Fax: (21) 2122-6931

E-mail: claudiobrandao@energisa.com.br

II. Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 04, Sala 514 – Barra da Tijuca

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br

III. Para o Banco Liquidante da Oferta Restrita:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar

CEP 04309-010 - São Paulo, SP

At.: Sra. Claudia Vasconcellos

Tel.: (11) 5029-1910

Fax: (11) 5029-1920

E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

IV. Para o Escriturador Mandatário:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar

CEP 04309-010 - São Paulo, SP

At.: Sra. Claudia Vasconcellos

Tel.: (11) 5029-1910

Fax: (11) 5029-1920

E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

V. Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar

CEP 01452-001 - São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel.: (11) 3111-1511

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

- 11.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12. DESPESAS

- 12.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, da Oferta Restrita, e das Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante da Oferta Restrita, do Escriturador Mandatário, da CETIP e dos demais prestadores de serviços.

13. RENÚNCIA

- 13.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 14.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 15.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 15.3 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 15.4 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 15.5 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão, exceto se de outro modo previsto nesta Escritura de Emissão, serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 15.6 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato relacionado à Oferta Restrita que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência de tal cumprimento. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 15.7 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será responsável, sob qualquer hipótese, pela elaboração de documentos societários da Emissora.
- 15.8 Exceto conforme previsto nesta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações emitidas pelo Agente Fiduciário que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles atos e/ou manifestações relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

16. LEI APLICÁVEL; FORO

16.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2 Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

* * * * *

ANEXO I A ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

CONTRATOS DE CONCESSÕES

Distribuidora	CNPJ/MF	Nº do Contrato de Concessão	Fim da concessão
Energisa Nova Friburgo – Distribuidora de Energia S.A.	33.249.046/0001-06	42/1999	07/07/2015
Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.	19.527.639/0001-58	40/1999	07/07/2015
Caiuá - Distribuição de Energia S.A.	07.282.377/0001-20	13/1999	07/07/2015
Companhia Força e Luz do Oeste	77.882.504/0001-07	22/1999	07/07/2015
Companhia Nacional de Energia Elétrica	61.416.244/0001-44	16/1999	07/07/2015
Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A.	07.297.359/0001-11	14/999	07/07/2015
Empresa Elétrica Bragantina	60.942.281/0001-23	12/1999	07/07/2015